



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 08 /2020.**

Acrescento ao Decreto Municipal 07/2020 de 17 de Março de 2020, que regulamenta no Município de Frei Miguelinho, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), conforme previsto na Lei Federal 13.979, de 06 de Janeiro 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO Estado de Pernambuco, **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Pertinente em vigor.

**CONSIDERANDO** necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal 07/2020, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Governo do Estado de Pernambuco, a Prefeitura de Frei Miguelinho adota novas medidas, para evitar o risco de contaminação em nosso município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, Pizzarias, bares e similares (apenas serviços Delivery);

Parágrafo Único- Não está incluído Supermercados, Mercadinhos, Mercearia, Frigoríficos, Padarias, Farmácias, Loja de ração animal, Deposito de revenda de gás de cozinha, Deposito de revenda de água mineral, posto de combustível, além de serviços essenciais como hospital, posto de saúde, energia elétrica e internet.

**Art. 2º** - Fica suspenso a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de estabelecimentos como: salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares do Município de Frei Miguelinho;

**Art. 3º** - Fica determinado à suspensão da Feira Livre do Município de Frei Miguelinho exceto a Feira de gêneros alimentícios com distancia de de 2 metros entre um banco e outro;

**Art. 4º** - Fica determinado o fechamento, a partir de 22 de março de 2020, de serviços e comércios localizados no âmbito do município de Frei Miguelinho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**Art. 5º** Fica suspenso a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de clubes sociais no Município de Frei Miguelinho;

**Art. 6º** - Fica suspenso o funcionamento dos Órgãos Públicos municipais e Secretarias Municipais, Exceto Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 7º** - O município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção.

**Art. 8º** - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas prevista neste Decreto, e o descumprimento dela acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art. 9º** - Terão prioridade absoluta no atendimento de saúde, os pacientes com sintomas e suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, de possível informar sua situação imediatamente ao chegar a unidade de saúde, para a preparação do isolamento a fim de evitar proliferação do vírus para os demais presente.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 20 de março de 2020.

*Adriana Alves Assunção Barbosa*  
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA  
- PREFEITA MUNICIPAL -